

**LEI MUNICIPAL Nº 3345  
PROJETO DE LEI Nº 3557**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À PESSOAS  
CARENTES (IRACILDO DA SILVA OLIVEIRA).”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990) e do art. 17, inciso I, “b” da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.164 de 29 de dezembro de 2004, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal ao Sr. **IRACILDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do CPF nº 755.130.135-68, casado com a Sra. Sirlene S. de Souza, residentes e domiciliados na Rua Alberto Momic, nº 168 no Residencial Morumbi, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

*“Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado “RESIDENCIAL MORUMBI”, caracterizado por lote 08, quadra 16, medindo 12,50 metros de frente para a Rua 17, 12,50 metros aos fundos, confrontando com o lote 23, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 07 e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, encerrando a área total de 250,00 m<sup>2</sup>, avaliado pela Gerência de Obras da Prefeitura em R\$ 2.320,42 (Dois mil, trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), matrícula nº 32.467, do C.R.I local.”*

**Art. 2º** - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se à residência do Donatário e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** - Fica dispensada concorrência pública o cumprimento da presente Lei, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2006.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**

